



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPSER. Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01899/2.016

1. PROCESSO TC Nº: 05322/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DA PAZ BASÍLIO SERAFIM

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Regente de Ensino, matrícula 120380, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.03.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 04.03.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPSER

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **MARIA DA PAZ BASÍLIO SERAFIM**, matrícula nº **120380**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de julho de 2016 .

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO